



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

L E I N° 1.663/2.012

De 03 de Maio de 2.012

"Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quadriênio 2013/2016 e dá outras providências".

A Vereadora Presidente da Casa Senhora *Terezinha de Fátima Simões Silva*, no uso de suas atribuições legais dispostas no Ordenamento Jurídico Municipal, especialmente as contidas no artigo 349 do Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte

L E I:

Artigo 1°. - Fica fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município de Capela do Alto, para a Legislatura de 2013 a 2016.

Artigo 2°. - Fica fixado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Capela do Alto, para a Legislatura de 2013 a 2016.

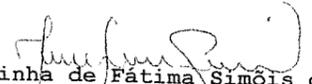
Artigo 3°. - Os subsídios fixados na presente Lei, constituem parcelas únicas, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra remuneratória.

Artigo 4°. - Fica fixado em até R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o valor da diária custeadora das despesas advindas pela saída do Município em Missão Oficial, do Prefeito e do Vice-Prefeito, devendo ser prestadas contas das despesas havidas em processo próprio.

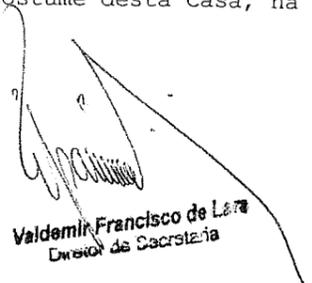
Artigo 5°. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no próximo orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6°. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir do dia 01 de Janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra.


Terezinha de Fátima Simões da Silva
Presidente da Câmara

Lei digitada e publicada por afixação no local de costume desta Casa, na data supra.


Valdemir Francisco de Lencastre
Diretor de Secretaria